

A CONSTITUIÇÃO DE 1215

BRUNO PRISINZANO PEREIRA CREADO¹

RESUMO INFORMATIVO:

O referido texto nasce da análise da história do Direito Constitucional. Há tempos os doutrinadores definem como marco da primeira constituição a carta de 1215, entretanto quais fatores históricos são base de tal afirmação? A constituição de “João sem terras” é realmente o primeiro marco constitucional da história? Para tanto temos de estudar a formação do seu Estado e História da Inglaterra.

Para responder ao questionamento usamos de vários mecanismos doutrinários constitucionais, históricos e filosóficos dentre eles o principal filósofo fora o Habermas, que debate a formação dos estados europeus e na área de direito constitucional Canotillo na definição de constituição. Após referida análise com tais pensadores defendemos que a cartas de 1215 não pode ser tida como a primeira constituição.

Outro de nossos questionamentos é referente à definição de outro marco histórico para a primeira constituição inglesa. Tal questão nasce em decorrência da nossa crença que a constituição de 1215 não é realmente a primeira constituição européia, exatamente por isso declinamos nossa tese de que o verdadeiro marco histórico ocorre no ano de 1485.

Por fim a última argumentação levantada e a relação entre a formação de Estado e formação constitucional, que a nosso ver ocorre no mesmo período no caso inglês, todavia tal levantamento não denota que exista ou não exista um mutualismo entre as duas, pois deixamos tal questão para análise futura.

PALAVRAS-CHAVE:

Constituição. Carta de 1215. formação do estado. Habermas.

¹ Graduado pelo centro UNISAL-Lorena, Mestrando em direitos sociais na mesma instituição, vice presidente da AFOPEJ, e coordenador de iniciação científica. **Endereço eletrônico:** bruno.creado@gmail.com

SUMMARY INFORMATION:

This text comes from the analysis of legal history Constitutional. Scholars have long defined as the march of the first letter of the constitution in 1215, but that historical factors are the basis of such statement? That is, the formation of "John without lands" is actually the first constitutional framework of the history? For this we need to study the formation of their State and History of England.

To answer the question we used several constitutional mechanisms doctrinal, historical and philosophical chief among them the philosopher out Habermas, which discusses the formation of European states and area of constitutional law in the definition of Canotillo constitution. After the analysis with aunts thinkers, argue that the letters of 1215 can not be taken as first constitution.

Another of our challenges is related to the definition another milestone for the first constitution English. This question rises as a result of our belief that the constitution of 1215 is not really the first European constitution, just so disclaim our thesis that the real milestone occurs in year 1485.

Finally the last argument raised and the relationship between the formation of state constitutional, that our view is in the same period in the English case, however such immunity does not denote whether or not there exists mutualism between the two, because leaving it to further analysis.

KEY WORDS:

Constitution. Letter 1215. Formation of the state. Habermas.

INTRODUÇÃO

A análise do conteúdo histórico é essencial ao direito, ainda mais quando em tela há direitos constitucionais. Por décadas os autores brasileiros apontam a constituição inglesa de 1215 como marco histórico da primeira constituição, como podemos notar em **LENZA**: *“Durante a idade média, a magna carta de 1215 representa o grande marco do constitucionalismo”* (P.5), todavia, quais fatores históricos levam a tal afirmação?

A incógnita nos levou a analisar a história inglesa com escopo de sabermos se 1215 é realmente o momento da formação da primeira Carta Magna. Para tanto, temos três bases: Doutrina jurídica para definirmos o termo Constituição, fatos histórico para entendermos os fatores sociais em que foi redigida, e por fim, análise filosófica para entendemos a formação do Estado e conjunto de leis.

Após a pesquisa, notamos que dentre os autores o que mais se concentra na formação dos Estados ingleses é Habermas, já que usa de eventos históricos para fundamentar algumas de suas teorias, como em seu livro *“A inclusão do outro”*, mas especificamente no Capítulo intitulado *“O estado nacional europeu- sobre o passado e o futuro da soberania e da nacionalidade”*. Nesta parte, o autor discute a diferença entre Nação e Estado, usando de pano de fundo a formação europeia, ou seja, com fundamento histórico.

Tal composição de idéias fica clara à luz do primeiro parágrafo do capítulo supra citado, que seja **Habermas (2002)**:

“como revela a designação “nações Unidas”, hoje a sociedade mundial é constituída por Estados nacionais. O tipo histórico decorrente da Revolução Francesa e da Revolução Norte americana impôs-se em todo mundo” (P.121)

Com tal composição inicial fica clara a fundamentação histórica, entretanto, para compreender suas idéias, o leitor deve ter ciência dos acontecimentos históricos citados, sendo que o filósofo pressupõe que seu estudioso já tenha em mente tais composições.

Na frase previamente citado, podemos notar que o autor demonstra que os Estados nacionais contemporâneos são provenientes dos ideais implantados na revolução Francesa e Norte Americana.

Quando o autor cita a da Revolução Francesa e Americana como molde dos Estados Nacionais modernos, deve o leitor lembrar que a base das revoluções foram os ideais: de igualdade, liberdade e fraternidade provenientes dos pensadores iluministas do século XVIII.

Esses pontos da história são cruciais para entendermos os Estados modernos e suas constituições, já que remetem a idéia essencial em qualquer Estado livre. Em caráter exemplificativo, podemos citar o “Princípio da igualdade” prevista em todas as Cartas Constitucionais do ocidente; Essa presunção é o mínimo que se espera de um Estado Nacional livre.

Toda a concepção delineada a cima não é citada pelo autor, já que esse presume que seu leitor já tenha ciência, sendo essa presunção plausível. Devemos nos atentar a uma análise histórica feita por Habermas entre os momentos de formação do Estado e da Nação intitulado: *“from state to nation X from nation to state”*. Neste ponto, o autor fundamenta que a Inglaterra é exemplo de *“from state to nation”* em que primeiro formou o Estado e depois a Nação.

Tal análise é essencial, pois temos outra questão a ser respondida: Há formação da Constituição e do Estado na Inglaterra ocorre no mesmo período? Todavia, não é nosso escopo responder se a formação do Estado está ligado diretamente a formação constitucional, pois esta questão passa por outra análise, que pretendemos fazer futuramente.

1 - FORMAÇÃO DA EUROPA

Toda a base teórica desta parte expositiva tem por tema a formação dos Estados europeus. Entretanto quando se fala em formação da Europa deve se levar em conta que esta sofrendo modificações territoriais desde os tempos antigos. Como apogeu grego apesar desse não ter se expandindo ao norte europeu, posteriormente ao império macedônio com as conquistas de Alexandre e finalmente com o império Romano que trouxe grande modificação a todo o território europeu. Apesar de sua riqueza histórica, esse período não é tão importante para nossos estudos, já que a divisão territorial e étnica européia contemporânea quase não guarda relação com aquela de outrora.

A formação atual dos estados europeus começa a tomar forma com o fim do império Romano, entretanto diferente do que se pensa seu fim não se deu com uma invasão em massa feita pelos povos Bárbaros, mas essa se prolongou do século IV e V, os povos germânicos como visigodos, ostrogodos, anglo-saxões, francos, suevos e túrquios, acabam além de invadir o império por dividir o mundo romano em cidades estados (**Burns 1970**).

Finalmente chega-se a idade média e o federalismo, marcado pelo fim do comércio e de governo centralizado, salvo o poder da Igreja Católica, as relações eram particulares entre camponeses que ofereciam sua força de trabalho, e senhores feudais que permitiam o cultivo de suas terras e davam proteção, como podemos notar em **BURNS (1970)** :

“Durante esse período não existiu realmente um mecanismo de governo unitário nas diversas entidades políticas, embora tenha ocorrido a formação dos reinos. O desenvolvimento político e econômico era fundamentalmente local, e o comércio regular desapareceu quase totalmente. Com o fim de um processo iniciado durante o Império Romano, os camponeses começaram seu processo

de ligação com a terra e de dependência dos grandes proprietários para obter proteção (P. 298).”

Foi nesse período que várias cidades européias surgiram, entretanto essa realidade se deu na primeira parte da idade média, já que a realidade fática da Europa sofreria grande mudança, pois apareceriam as primeiras monarquias nacionais, que geraram alguns dos Estados contemporâneos.